

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO DESPORTO ESCOLAR 2023.2024



Índice

Nota introdutória	3
Artigo 1.º - Público-alvo.....	4
Artigo 2.º - Âmbito	4
Artigo 3.º - Organização da Oferta Desportiva	4
Artigo 4.º - Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE)	5
Artigo 5.º - Provas oficiais	6
Artigo 6.º - Apresentação e registo de candidaturas.....	7
Artigo 7.º - Regulamentos	7
Artigo 8.º - Títulos e prémios.....	7
Artigo 9.º - Seleção da oferta desportiva	8
Artigo 10.º - Escalões etários das competições	9
Artigo 11.º - Constituição do Grupo-Equipa	9
Artigo 12.º - Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE).....	12
Artigo 13.º - Inscrição nas funções complementares	13
Artigo 14.º - Participação dos alunos	13
Artigo 15.º - Protocolo entre AE/ENA.....	14
Artigo 16.º - Autorização do encarregado de educação.....	15
Artigo 17.º - Acumulação de funções	15
Artigo 18.º - Gestão técnica e pedagógica dos Grupos-Equipa nos Clubes do Desporto Escolar	16
Artigo 19.º - Competências das Direções dos Clubes de Desporto Escolar	16
Artigo 20.º - Competências do Coordenador do Clube de Desporto Escolar	17
Artigo 21.º - Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa	18
Artigo 22.º - Grupos-Equipas de Nível III	19
Artigo 23.º - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar.....	19
Artigo 24.º - «DE Escola Ativa»	20
Artigo 25.º - «DE Comunidade»	21
Artigo 26.º - «DE Sobre Rodas»	21
Artigo 27.º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes.....	23
Artigo 28.º - Concessão de créditos	24
Artigo 29.º - Considerações finais	24

Nota introdutória

O Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 (PEDE) fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto estratégias de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios de igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O PEDE visa criar as condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de carácter regular e ocasional, a todos os alunos, com especial foco na inclusão de crianças/jovens com Limitações Funcionais (LF), num regime de liberdade de participação e escolha, permitindo o desenvolvimento desportivo dos mesmos e promovendo o desenvolvimento integral da criança/jovem enquanto "Ser em Formação", assim como a sua relação com a comunidade.

No ano letivo 2023-2024, conforme previsto no PEDE, continuamos a apostar nos projetos existentes, bem como nos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), no «DE Sobre Rodas», no Plano Nacional de Formação de Alunos Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE) e na formação de professores.

Neste contexto, recomenda-se que a leitura do presente Regulamento seja precedida da leitura do PEDE, sendo de realçar que as orientações previstas para a realização dos projetos estão alicerçadas em 6 eixos principais que interagem entre si na sua aplicação, a saber:

1. **+Desporto | +Atividade Física;**
2. **Formação de alunos e professores;**
3. **Cidadania, inclusão e ética;**
4. **Cogestão e codecisão na escola;**
5. **Desporto verde e sustentável;**
6. **Envolvimentos das | nas comunidades.**

Programas como o Desporto Escolar assumem particular relevância, pelo seu potencial contributo para o bem-estar e saúde dos alunos, sendo essencial que todos os intervenientes envolvidos possam atuar de modo a maximizar e concretizar os objetivos previstos, com as naturais consequências positivas para os alunos, em particular, e para toda a comunidade educativa em geral.

Assim, o presente regulamento define as normas e os procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no Desporto Escolar em 2023-2024, com uma amplitude que permite que o mesmo seja aplicável e ajustável ao longo do período da sua vigência.

Artigo 1.º - Público-alvo

O PEDE destina-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) do ensino público e aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, legalmente reconhecidos.

Artigo 2.º - Âmbito

O presente Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) define as normas e procedimentos de participação dos AE/ENA e dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, no âmbito do PEDE, no ano letivo 2023-2024.

Artigo 3.º - Organização da Oferta Desportiva

As atividades que integram o PEDE têm características diferenciadas, permitindo aos AE/ENA uma maior articulação com o seu Projeto Educativo, com a oferta desportiva local bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo.

1- **Atividades de Nível I** – conjunto de atividades que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento das Aprendizagens Essenciais da disciplina de Educação Física e são dinamizadas na componente não letiva dos professores de Educação Física, no âmbito da autonomia dos AE/ENA, englobando, entre outras, atividades de caráter não regular, tais como, torneios interturmas, formação de alunos juizes-árbitros escolares, projetos complementares e atividades integradas nos projetos «DE Sobre Rodas», «DE Escola Ativa» ou «DE Comunidade».

Os Diretores dos AE/ENA podem atribuir a componente não letiva dos professores do Desporto Escolar para o desenvolvimento de atividades no Nível I, potenciando a sua regularidade.

2- **Atividades de Nível II** – Atividades que implicam a participação regular em treinos, dinamizadas na componente letiva dos docentes e, na sua maioria, envolvendo a participação em competições interescolares de modalidades desportivas, integrando os projetos «DE Competição», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «DE Escola Ativa».

2.1 «DE COMPETIÇÃO» – atividades que implicam a participação regular em treinos e competições locais, regionais, nacionais ou internacionais, dentro da oferta das modalidades desportivas do Desporto Escolar, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho desportivo.

2.2 «DE SOBRE RODAS» – atividades regulares e estruturadas que promovam a aprendizagem e a literacia do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", assegurando a promoção do uso quotidiano e responsável da bicicleta, e do ciclismo enquanto modalidade desportiva, segundo as normas de segurança rodoviária e a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis e enquadradas com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável.

2.3 «DE COMUNIDADE» - atividade física e estruturada de caráter regular, dirigida à comunidade educativa alargada, nomeadamente, alunos, encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente.

2.4 «DE ESCOLA ATIVA» - atividade física estruturada e de caráter regular, exclusivamente para alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nas quais é retirada a ênfase da competição ou da escolha prévia de uma modalidade desportiva, sendo promovidas atividades diversificadas, com um vasto leque de experiências motoras, focadas no processo de desenvolvimento de capacidades motoras.

3- Atividades de Nível III - atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa (GE) de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto «DE Competição», participam em competições escolares e federadas.

4- Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) - polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, dinamizados por AE/ENA, em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários AE/ENA, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

5- No ano letivo 2023-2024, será dada continuidade aos projetos Nível III, «DE Territórios» e CFDDE em funcionamento no ano letivo transato, não havendo lugar à apresentação de novas candidaturas.

Artigo 4.º - Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE)

1- Os AE/ENA formalizam as suas candidaturas do PCDE à Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), em <https://e360.edu.gov.pt/>, sendo da responsabilidade da direção dos AE/ENA a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos imprescindíveis (para treinos e competições), de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s) para o desenvolvimento dos projetos e atividades a que se propõem.

2- Os AE/ENA que não tenham cumprido os prazos estabelecidos pela CNDE, por razões da sua inteira responsabilidade, ficam impedidos de participar no projeto do Desporto Escolar no ano letivo seguinte. Contudo, resolvidos os constrangimentos podem voltar a apresentar candidaturas a novos projetos.

3- Apenas poderão participar nas provas oficiais e nos diferentes projetos do Desporto Escolar os alunos dos AE/ENA que tenham sido corretamente inscritos e que constem no PCDE.

4- No caso dos projetos complementares, para os quais é exigida uma inscrição diferenciada, deve ser formalizada no PCDE de AE/ENA (aquando da sua elaboração) a intenção de participação em cada projeto e fase (escola, local, nacional), garantindo a abrangência da oferta desportiva para os alunos.

5- No caso dos AE, o PCDE deverá ser único e integrar todos os estabelecimentos de ensino que constituem o AE.

6- O PCDE deverá mencionar, ainda, o estabelecimento de ensino onde se desenvolve a atividade independentemente do seu nível, bem como o estabelecimento de ensino de matrícula dos alunos participantes nos diferentes GE.

-
- 7 - Apenas poderão realizar protocolos de cooperação, os AE/ENA de origem e de acolhimento que tenham um PCDE no Módulo do Desporto Escolar (MDE), de acordo com a redação do artigo 15.º do presente regulamento.
- 8 - O órgão de gestão dos AE/ENA deverá nomear um Coordenador do Clube do Desporto Escolar (CCDE) e, caso entenda, pode ainda designar um Coordenador Adjunto do Desporto Escolar (CADE) em cada estabelecimento de ensino do AE, exceto no caso do estabelecimento de ensino onde exerce funções o primeiro.
- 9 - A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE).
- 10 - A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, tem de ser preenchida na plataforma uma estimativa de custos, de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.
- 11 - O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE destina-se prioritariamente a despesas com transportes para a participação dos GE nas atividades interescolares promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.
- 12 - O apoio financeiro será realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo de cada ano civil.

Artigo 5.º - Provas oficiais

- 1 - Entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de carácter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar, de âmbito local, regional, nacional e internacional.
- 2 - Nas diferentes modalidades a competição/atividade de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar/Encontro, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional Escolar, Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.
- 3 - A participação dos GE nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar têm carácter obrigatório.
- 4 - As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos GE e aos demais elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não aceitação, ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.
- 5 - O PCDE deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos AE/ENA e incluir a descrição das atividades que irão integrar o seu Plano de Atividades. No caso dos AE, as atividades de nível I poderão incluir no seu público-alvo os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico sempre que se enquadrem no Projeto Educativo do AE.
- 6 - O quadro competitivo local deverá ter o seu início em outubro e término no mês de junho, inclusive, procurando-se uma distribuição equilibrada das competições ao longo do ano letivo. Desta forma, pretende-se promover uma maior fidelização dos alunos ao «DE Competição». Em situações onde não seja possível garantir esta extensão no quadro competitivo formal, deverão realizar-se outros momentos competitivos informais (p.ex.: Torneio de Abertura, Torneio de Encerramento, entre outros).

7 - As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação nessas provas, constarão no Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar 2023-2025 (RPCDE) e nos Regulamentos Específicos.

Artigo 6.º - Apresentação e registo de candidaturas a projetos do Desporto Escolar

1 - A apresentação de candidaturas a projetos do Desporto Escolar por parte dos AE/ENA é formalizada, eletronicamente, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação (DGE).

2 - A participação nestes projetos/atividades decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos que venham a ser criados para esse efeito.

3 - A candidatura à dinamização de projetos que sejam criados é da responsabilidade da direção dos AE/ENA e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos imprescindíveis, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).

4 - O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado na página eletrónica da DGE.

5 - A apresentação de candidatura e a formalização do PCDE pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento.

Artigo 7.º - Regulamentos

1 - Todas as atividades desportivas escolares regem-se pelo presente regulamento, pelo (RPCDE), pelos Regulamentos Específicos (RE) das modalidades e pelos Documentos Orientadores/Regulamentos dos projetos específicos, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais deverão ser validadas pela respetiva CRDE ou CNDE, consoante o âmbito.

2 - Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à CRDE defini-los, em articulação com as Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE), tendo sempre como referência os princípios do PEDE, o presente regulamento, o RPCDE, os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas.

Artigo 8.º - Títulos e prémios

1 - Os títulos oficiais de nível local, regional e nacional e as designações de Campeão Escolar, Campeão Regional Escolar e Campeão Nacional Escolar, só podem ser conferidos, respetivamente, pelas CLDE, pelas CRDE e pela CNDE.

2 - Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de Coordenação do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e diplomas de participação.

3 - A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no PEDE, se destaquem de forma excecional, poderá ser distinguida e reconhecida.

Artigo 9.º - Seleção da oferta desportiva

1- O PEDE desenvolve-se através da prática das modalidades e/ou atividades desportivas dos vários projetos/atividades, cuja organização específica resulta dos objetivos a atingir, dos meios e recursos existentes e dos condicionalismos organizativos.

2- A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o Clube do Desporto Escolar (CDE) é da inteira responsabilidade dos órgãos de gestão dos AE/ENA, tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento, a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE, os recursos humanos e materiais dos AE/ENA

3- Para o ano letivo 2023-2024, são definidas as seguintes modalidades e projetos:

Andebol	Atletismo	Badminton	Atividades Rítmicas e Expressivas - Dança	Beisebol e Softebol
Basquetebol	Basquetebol 3x3	Boccia	BTT-XCO	Canoagem
Corfebol	Desportos Adaptados	Desportos Gímnicos - Ginástica	Escalada	Esgrima
Futebol de Praia	Futsal	Goalball	Golfe	Hipismo
Hóquei em Campo	Judo	Luta	Multiatividades de Ar Livre	Natação
Orientação	Padel	Patinagem	Remo	Rugby
Skate	Surf	Taekwondo	Ténis	Ténis de Mesa
Tiro com Arco	Triatlo	Vela	Voleibol	Voleibol de Praia
Xadrez	DE Comunidade	DE Sobre Rodas	DE Escola Ativa	

4- Cada CDE deve orientar o seu trabalho priorizando a sua oferta desportiva das modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

5- Nos projetos «DE Comunidade», «DE Escola Ativa» e «DE Sobre Rodas», cada AE/ENA deve apresentar, em formulário próprio a disponibilizar pela CNDE, um resumo do projeto a implementar, incluindo as principais atividades e o grupo-alvo.

6- Os CDE que, por candidatura, tiveram aprovação e atribuição de CL no âmbito do «DE Territórios», devem apresentar evidências de articulação da sua oferta com a restante oferta desportiva a nível municipal ou regional.

Artigo 10.º - Escalões etários das competições

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO Ano Letivo 2023-2024	ANO DE NASCIMENTO Ano Letivo 2024-2025
INFANTIL A (SUB 11)	2013 a 2015	2014 a 2016
INFANTIL B (SUB 13)	2011 e 2012	2012 e 2013
INICIADO (SUB 15)	2009 e 2010	2010 e 2011
JUVENIL (SUB 18)	2006 a 2008	2007 a 2009
JÚNIOR (SUB 21)	2002 a 2005	2003 a 2006

Artigo 11.º - Constituição do Grupo-Equipa

1 - A participação nas atividades do PEDE está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as atividades, que constam no artigo 10.º do presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes do quadro abaixo. O projeto «DE Comunidade» é exceção ao anteriormente exposto, já que é aberto à comunidade educativa.

Oferta Desportiva	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
«DE COMPETIÇÃO» - DESPORTOS COLETIVOS	18	18 ¹
«DE COMPETIÇÃO» - DESPORTOS INDIVIDUAIS, DESPORTOS RAQUETES, DESPORTOS DE CONTACTO COM A NATUREZA	18	9 ²
«DE COMPETIÇÃO» - DESPORTOS GIMNÁSCOS/ARE-Dança	18	
«DE COMPETIÇÃO» - DESPORTOS NÁUTICOS	8	
«DE COMPETIÇÃO» - BOCCIA/GOALBALL/DESPORTOS ADAPTADOS	8 ³	
«DE ESCOLA ATIVA»	18	
«DE COMUNIDADE»	_ ⁴	
«DE SOBRE RODAS»	18	

¹ Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa "Mista".

² Em função do regulamento específico da modalidade.

³ GE constituídos por um mínimo obrigatório de 8 alunos com limitações funcionais.

⁴ Número mínimo de participantes.

2- Respeitando o número mínimo de alunos, representado no quadro anterior, a constituição do GE e a sua inscrição no MDE tem ainda de respeitar o número mínimo de 12 alunos matriculados no AE/ENA, ao qual pertence o GE. Nos Desportos Náuticos, Boccia, Goalball e Desportos Adaptados o número mínimo é 6.

3 - Não é permitida a criação de 2 GE em idêntica modalidade, escalão e género no mesmo AE/ENA. Excetuam-se os GE do escalão "vários" e género "misto," nos quais é permitido o máximo de 4 GE por AE ou 2 GE por ENA.

4 - Não se aplica o disposto no nº 3 do presente artigo, à modalidade de Desportos Gímnicos - Ginástica:

- a. Na modalidade de Desportos Gímnicos - Ginástica poderão inscrever-se até 5 GE por AE/ENA, podendo repetir no máximo 2 disciplinas, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição de alunos.

5 - Nos GE referentes aos projetos «DE Escola Ativa», «DE Comunidade» e «DE Sobre Rodas» é permitido a cada AE a criação de, no máximo 2 GE por cada projeto, desde que não seja no mesmo estabelecimento de ensino. No caso das ENA é permitido a criação de 1 GE por cada projeto.

6- A constituição dos GE e a sua inscrição no MDE respeitar a seguinte nomenclatura:

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES	ESCALÃO GE	TIPOLOGIA GE
Desportos Coletivos	Andebol	Infantil A	Misto
	Beisebol e Softebol ¹	Infantil B	
	Basquetebol	Infantil B	Feminino
	Basquetebol 3x3		
	Corfebol ²	Iniciado	
	Futebol de Praia	Juvenil	
	Futsal	Júnior	
	Hóquei em Campo		
	Voleibol		
	Voleibol de Praia		
Rugby ³			

¹ Na criação de GE na modalidade de Beisebol e Softebol passa a ser apenas permitido a existência de GE de escalão "vários" e género "misto", de acordo com o regulamento específico da modalidade.

² Excetuam-se os casos para a constituição de GE nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser "mistas", podendo ser constituído em qualquer escalão.

³ Na modalidade de Rugby, as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES	ESCALÃO GE	TIPOLOGIA GE
Desportos Individuais	Atividades Rítmicas Expressivas - Dança Atletismo Desportos Gímnicos – Ginástica Esgrima Judo Luta Natação Patinagem Skate Taekwondo Tiro com Arco Triatlo Xadrez	Vários	Misto
Desportos Raquetes	Badminton Ténis Ténis de Mesa Padel	Vários	Misto
Desportos de Contacto com a Natureza	BTT-XCO Escalada Golfe MAAL Orientação	Vários	Misto
Desportos Náuticos	Canoagem Remo Surf Vela	Vários	Misto
Desportos Adaptados	Boccia Desportos Adaptados ⁴ Goalball	Vários	Misto
«DE Comunidade»		Vários	Misto
«DE Escola Ativa»		Vários	Misto
«DE Sobre Rodas»		Vários	Misto

⁴Na criação de GE de Desportos Adaptados pressupõe a escolha de uma disciplina. Essa escolha deve representar a modalidade que irá ser trabalhada nesse GE. Caso seja trabalhada mais de uma modalidade, deve ser escolhida a disciplina Multiatividades.

7 - A participação dos GE nas provas oficiais deverá efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades, de acordo com o RPCDE, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

8 - Para a validação das propostas de GE, as CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, 3 GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

9 - Quando não for possível aplicar o previsto no número anterior, os AE/ENA em articulação com a CLDE e CRDE deverão encontrar resposta para garantir a prática desportiva e competitiva dos alunos numa das alternativas, com a seguinte ordem de prioridade:

- a) no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/ENA a alteração da escolha do escalão/género, mantendo a modalidade do seu PCDE, para as que garantam a existência de pelo menos 3 GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo;

- b) no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/ENA a alteração da escolha da modalidade do seu PCDE, para as que garantam a existência de pelo menos 3 GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo;
- c) no âmbito da oferta do Desporto Escolar, dentro da mesma região, em CLDE o mais próximo possível, garantir a existência de pelo menos 3 GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

10- A oferta de GE nível II deve ocorrer fora do horário letivo dos alunos do escalão correspondente, salvo situações devidamente fundamentadas.

11- A constituição de um GE pressupõe o compromisso de manter uma média de alunos participantes não inferior a 80% do valor mínimo de inscritos.

Artigo 12.º - Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE)

O PNFJAE promove a participação dos alunos de uma forma mais abrangente na atividade desportiva, conferindo competências para desempenho de funções segundo diferentes formas de intervenção.

1 - A sua implementação será faseada, incluindo progressivamente diferentes modalidades, mas sempre de âmbito nacional, tendo como base o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE.

2 - As modalidades incluídas no PNFJAE são: Andebol, Atividades Rítmicas Expressivas - Dança, Atletismo, Basquetebol, Boccia, Futsal e Voleibol.

3 - Nas modalidades em que está a ser implementado o PNFJAE só serão aceites para o exercício das funções de ajuizamento e arbitragem nas fases local, regional e nacional, os alunos envolvidos no processo formativo, ou os que já tenham certificação, pelo desempenho dessas funções em anos anteriores.

4 - Aos alunos juizes-árbitros que tenham frequentado as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e sido considerados aptos nas fases de formação, serão atribuídos os seguintes títulos e insígnias:

- Juiz-Árbitro de Escola (Nível 1);
- Juiz-Árbitro Escolar Local (Nível 2);
- Juiz-Árbitro Escolar Regional (Nível 3);
- Juiz-Árbitro Escolar Nacional (Nível 4).

5- É obrigatório a formação de juizes-árbitros de Nível I nas modalidades dos GE do AE/ENA. A formação de Nível I deverá constar nas atividades planeadas do PCDE.

6- Nas modalidades indicadas no ponto 2 do presente artigo, a não realização da formação de nível 1 (Fase Escola) e a não existência de alunos Juizes-Árbitros com certificação de nível 1 (Fase Escola) corretamente inscritos no GE, implica a aplicação de Falta Administrativa no encontro/competição.

Artigo 13.º - Inscrição nas funções complementares

1 - No processo de inscrição dos GE é obrigatória a inscrição no MDE de, no mínimo, 2 alunos por GE, para o desempenho das funções de juízes/árbitros, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade. Excetua-se os GE de «DE Escola Ativa», «DE Comunidade» e «DE Sobre Rodas», onde não há necessidade de inscrição de alunos juízes-árbitros.

2 - Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até ao dia 15 de março, inclusive, desse ano letivo, no MDE e antes de qualquer participação em provas oficiais. Só serão admitidos à fase nacional, alunos que estejam inscritos e que tenham participado, com funções de juízes-árbitros na fase local ou regional, no presente ano letivo, ou com certificação válida PNFJAE (respetivamente de Nível 3 e/ou nível 4) em anos letivos anteriores.

3 - Os alunos juízes-árbitros, pertencendo ao GE, poderão também ser alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só poderão exercer essas funções.

4 - Em caso de jornadas concentradas aplicam-se os mesmos procedimentos.

5 - Em cada AE/ENA é criada uma bolsa de juízes-árbitros por modalidade, cumprindo com os seguintes requisitos:

- a) Nos AE/ENA onde exista mais do que 1 GE por modalidade, todos os alunos inscritos como juízes-árbitros nesses GE podem exercer funções de arbitragem em todas as competições em que a escola participe nessa modalidade, independentemente do GE onde se encontrem inscritos;
- b) O professor responsável pelo GE que irá competir terá de apresentar à entidade organizadora, a cópia da ficha de GE do seu AE/ENA, de onde o aluno juiz-árbitro é proveniente devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;
- c) Nos escalões Infantil A, B e Iniciado os alunos poderão ajuizar/arbitrar o seu escalão e o escalão imediatamente acima;
- d) Nos restantes escalões, os alunos poderão ajuizar/arbitrar qualquer escalão.

6 - Poderão ser inscritos até 5 alunos, no MDE, para o exercício das funções de aluno dirigente, que em nenhuma circunstância poderão substituir o professor responsável pelo GE.

Artigo 14.º - Participação dos alunos

1 - Em conformidade com o RPCDE, ao aluno praticante do Desporto Escolar, apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.

2 - No escalão de iniciado (Sub15) e juvenil (Sub18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

3 - A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o GE de escalão/género, deverá ser concretizada no MDE, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão deve pautar-se por critérios pedagógicos e desportivos sempre na ótica de desenvolvimento do aluno tendo em atenção que no decorrer do ano letivo, o aluno já não poderá participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.

4 - Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa só modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, manter-se-á no escalão correspondente à sua idade.

5 - Durante o ano letivo, na fase local, os alunos poderão estar inscritos e participar em 2 GE de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições nessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só poderão participar em uma.

6 - No escalão de Infantil A (Sub11) todos os GE das modalidades coletivas são mistos.

7 - Para o escalão de Infantil B (Sub13), no que diz respeito às modalidades coletivas, é permitida a criação de GE Mistos. Se não existir um número mínimo de 3 escolas para concretizar o quadro competitivo, os mesmos devem ser integrados na competição do escalão/género Infantil B masculino.

8 - A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva, de acordo com a alínea h) do número 3 do artigo 19.º do presente regulamento, ou de termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando.

9 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/ENA, que todas estas estejam inscritas e aprovadas em sede de Plano Anual de Atividades do AE/ENA, por forma a que seja possível acionar os procedimentos relativos ao Seguro Escolar. Estas participações deverão ser desenvolvidas com conhecimento e aprovação prévia da CRDE/CLDE.

Esta participação obriga a:

- a) O GE inscrito nas competições do sistema federado, terá de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.
- b) Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), a Estrutura do Desporto Escolar e o GE deverão garantir a participação na competição escolar.

Artigo 15.º - Protocolos entre AE/ENA

1 - Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estejam disponíveis no seu AE/ENA, poderão inscrever-se num GE de outro AE/ENA, tendo em conta o seguinte:

- a) Apenas poderão realizar protocolos de cooperação, os AE/ENA de origem e de acolhimento que tenham um PCDE no MDE;
- b) A inscrição e participação em competições está sempre condicionada à autorização do encarregado de educação e ao estabelecimento de protocolo entre os órgãos de gestão dos AE/ENA, cumprindo o disposto no número 7 do artigo 14.º;

- c) A periodicidade do protocolo estabelecido entre os órgãos de gestão dos AE/ENA envolvidos é de um ano letivo;
- d) Compete ao AE/ENA de acolhimento do aluno, informar por escrito o AE/ENA de origem sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o aluno irá estar envolvido, o registo da assiduidade do aluno nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar, desde que não altere o estabelecido no protocolo;
- e) O aluno representa o AE/ENA de acolhimento (escola onde treina);
- f) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pelo AE/ENA, escola de origem do aluno. A escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do GE;
- g) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre AE/ENA que estejam situados a uma distância máxima de 25 km¹ da escola em que o aluno se encontra matriculado, sendo obrigatório pertencer à mesma CRDE;
- h) Os calendários e horários de treino e competição devem ser comunicados pela escola do GE, ao encarregado de educação e escola de matrícula do aluno, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- i) O aluno só pode representar outro AE/ENA através de protocolo, numa única modalidade.

2 - Todos os protocolos são estabelecidos via eletrónica através do MDE, competindo à CLDE a sua validação.

¹ Critério definido pelo percurso de menor distância entre as duas escolas, utilizando a georreferenciação.

Artigo 16.º - Autorização do Encarregado de Educação

1 - A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação (Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais).

2 - Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação pública, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar.

Artigo 17.º - Acumulação de funções

1 - No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para operacionalização do mesmo.

2 - No PCDE existem os seguintes cargos: Presidente do Clube do Desporto Escolar, Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar, Professor-Coordenador adjunto do Clube do Desporto Escolar, Professor responsável por GE (nível II e nível III) e Professor do Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar.

3 - Não é permitida:

- a) a acumulação de mais de 2 GE por docente no mesmo AE/ENA ou em AE/ENA diferentes;
- b) acumulação de mais de 3 cargos no PCDE;
- c) a acumulação com qualquer outro GE, da mesma modalidade/escalão/género, em outro AE/ENA.

Artigo 18.º - Gestão técnica e pedagógica dos Grupos-Equipa nos Clubes do Desporto Escolar

- 1 - Os GE são técnica e pedagogicamente geridos, prioritariamente, por professores de Educação Física.
- 2 - Sempre que seja proposto para responsável de GE um docente de outro grupo disciplinar, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I.P.).
- 3 - Os AE/ENA que proponham o mesmo docente como responsável por 2GE, deverão acautelar e garantir a sua substituição nos casos em que haja sobreposição de competições e/ou atividades dos 2 GE.
- 4 - Sempre que um AE/ENA não tiver docentes para atribuição de um GE, pode delegar a gestão pedagógica a docentes que estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2009, que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado.
- 5 - É permitida a colaboração na gestão do GE, por parte de alunos do Curso Profissional de Desporto e do ensino superior que estejam a realizar o estágio pedagógico no AE/ENA que o GE representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o docente responsável pelo GE.

Artigo 19.º - Competências das Direções dos Clubes de Desporto Escolar

- 1 - Os Diretores dos AE/ENA são os responsáveis máximos pelos Clubes do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do AE/ENA.
- 2 - Compete ao Diretor(a) do AE/ENA, presidente do Clube do Desporto Escolar:
 - a) Assegurar a articulação das atividades do Desporto Escolar com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do AE/ENA;
 - b) Assegurar a divulgação por toda a comunidade educativa das atividades desenvolvidas no âmbito do CDE;
 - c) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;
 - d) Promover os estilos de vida saudáveis no AE/ENA, através da criação de hábitos de prática desportiva regular;
 - e) Submeter os relatórios com a informação solicitada pela Estrutura do Desporto Escolar elaborados pelo Coordenador do CDE, nomeadamente, relatórios trimestrais e relatório anual;
 - f) Compatibilizar as atividades curriculares, treinos e competições, para alunos e professores, bem como as instalações disponíveis:
 - Por ciclo;
 - Por ano de escolaridade;
 - Por escalão etário.
 - g) Promover a realização dos quadros competitivos preferencialmente aos dias de semana.
- 3 - Compete aos órgãos de gestão dos AE/ENA coordenar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:
 - a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o **treino e competição** dos GE, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;

-
- b) Viabilizar a organização dos horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que durante a semana, os treinos tenham a possibilidade de se organizarem com uma duração até 3 ou 5 tempos (Nível II ou Nível III respetivamente), com frequência semanal, garantindo que em todas as modalidades deverá haver no mínimo 2 treinos por semana. Excetuam-se as modalidades de Desportos Náuticos, BTT-XCO, MAAL e Orientação, onde é permitida (por questões logísticas) a realização de apenas um único treino semanal;
- c) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE consoante o disposto no artigo 27.º do presente regulamento, tendo em conta:
- A dinamização de atividades de nível I;
 - A frequência das atividades de nível II de apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos GE;
 - A dimensão do PCDE e número de alunos envolvidos;
 - A frequência de intercâmbios desportivos com os AE/ENA de proximidade.
- d) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar, privilegiando, sempre que possível, a comunicação via digital ou telefónica;
- h) Divulgar a oferta desportiva do PCDE pelos meios que considerem mais adequados;
- i) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos AE/ENA sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos GE do CDE;
- j) Vincular os GE à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- k) Monitorizar a assiduidade dos docentes responsáveis e participantes nas atividades de Níveis I, II e III e restantes projetos do DE;
- l) Assegurar que todos os alunos inscritos em GE comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
- m) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PCDE;
- n) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
- o) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar;
- p) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;
- q) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo ou semestre com os professores participantes no CDE;
- r) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar.

Artigo 20.º - Competências do Coordenador do Clube de Desporto Escolar

1 - O Diretor do AE/ENA, presidente do Clube do Desporto Escolar, nomeia um docente de Educação Física como Coordenador do Clube do Desporto Escolar. Este responsável, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico, de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar. Caso entenda, o Diretor pode ainda designar um ou mais Professores-Coordenadores-Adjuntos, conforme o disposto no número 6 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 - O Coordenador do Clube do Desporto Escolar é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:

- a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos articulando com o Projeto Educativo do AE/ENA;
- b) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;
- c) Organizar ações de formação de Nível 1 (Fase Escola) para os alunos com funções de juizes-árbitros e agilizar os procedimentos para a participação dos alunos juizes-árbitros sempre que convocados nas competições e/ou formações de Nível 2, 3 e 4;
- d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;
- e) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis;
- f) Dinamizar atividades de Nível I;
- g) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades;
- h) Dinamizar, em articulação com os alunos e restantes docentes, o compromisso para a ética no desporto;
- i) Garantir o envolvimento da comunidade escolar no planeamento das atividades e na participação nas mesmas.

3 - Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, onde devem constar:

- a) Cópia do PCDE;
- b) Lista atualizada de protocolos dos alunos do seu AE/ENA, enquanto escola de origem e escola de acolhimento;
- c) Lista de inscrições, por GE, atualizada e extraída do MDE;
- d) Registo de presenças (alunos e professores), por GE;
- e) Cópias dos boletins de jogo de cada GE;
- f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
- g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 21.º - Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - Aos docentes responsáveis pelos GE, compete:

- a) Elaborar o plano anual do seu GE com a definição de objetivos e metas (anexar o dossier CDE);
- b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;
- c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
- d) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;
- e) Realizar ações de formação de Nível 1 (Fase Escola) para os alunos com funções de juizes-árbitros, em articulação com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar;
- f) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
- g) Colaborar com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE.

Artigo 22.º - Grupos-Equipas de Nível III

- 1 - São constituídos por GE que participam em atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e GE de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto «DE Competição» participam em competições escolares e federadas.
- 2 - O responsável pelo GE tem de exercer funções docentes no respetivo AE/ENA.
- 3 - O GE de Nível III terá de participar, obrigatoriamente, nas competições do Desporto Escolar.
- 4 - O GE de Nível III terá de realizar uma participação no sistema federado por trimestre ao longo do ano letivo, fazendo prova dessa evidência através dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito.
- 5 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/ENA, os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Artigo 23.º - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

- 1 - Os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) são polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por AE/ENA, em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários AE/ENA, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.
- 2 - As atividades decorrentes do funcionamento do CFDDE visam proporcionar:
 - a) Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas (Canoagem, Vela, Surf e Remo), Golfe, Atletismo e Natação;
 - b) Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;
 - c) Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;
 - d) Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.
- 3 - A avaliação das candidaturas dos AE/ENA a CFDDE é da responsabilidade da CNDE sob parecer das respetivas CLDE e CRDE.

-
- 4 - Constituem requisitos para a criação e renovação de CFDDE, entre outros, os seguintes:
- a) Apresentação de candidatura para a dinamização do CFDDE, nos moldes definidos no regulamento de candidatura, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares;
 - b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de 2 docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFDDE, tendo habilitações reconhecidas pelo IPDJ, sendo que a coordenação técnica do CFDDE, terá de ser assegurada por um docente de Educação Física.
 - c) Acesso a alunos das escolas da zona de influência definida para o CFDDE, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico;
 - d) Acesso a GE em atividade regular, dos diversos AE da área geográfica de influência.

5 - Os CFDDE são organizados em torno dos eixos definidos no PEDE, não podendo constituir-se como GE ou fazer-se representar com alunos praticantes em quaisquer competições.

Artigo 24.º - «DE Escola Ativa»

Atividade física estruturada e de carácter regular, exclusivamente para alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nas quais é retirada a ênfase da competição ou da escolha prévia de uma modalidade desportiva, sendo promovidas atividades diversificadas, com um vasto leque de experiências motoras, focadas no processo de desenvolvimento de capacidades motoras.

O desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular).

- 1- Apenas podem integrar este projeto, AE/ENA com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.
- 2- Os AE/ENA deverão dinamizar atividade física e desportiva diversificada e de carácter regular, promovendo um leque de experiências motoras, com o objetivo de desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, volitivas e sociais, em que não há a necessidade da escolha prévia de uma modalidade desportiva.
- 3- Para o desenvolvimento das atividades devem ser constituídos GE dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do escalão vários-misto, permitindo a inclusão de toda a população discente.
- 4- Cada GE deverá obrigatoriamente definir um plano de atividades anual, integrado no PCDE.
- 5- Não existe quadro competitivo organizado, no entanto, podem ser promovidos momentos de convívio entre escolas de proximidade, com carácter formativo.
- 6- Deverá ser realizado um registo ao longo do ano letivo dos participantes e atividades, para efeitos de monitorização.

Artigo 25.º - «DE Comunidade»

Este espaço de atuação do Desporto Escolar prevê a participação de elementos da comunidade educativa em que a escola se insere, dinamizando um conjunto de atividades que promovam estilos de vida ativos e saudáveis.

1- As atividades a desenvolver terão de ser integradas no PCDE e/ou articuladas com autarquias, Associações, IPSS e com clubes locais. Com o intuito de promover o aumento da prática desportiva, o desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular), sendo para isso necessário que:

- a) As atividades se desenvolvam em horários que permitam a presença e participação dos diferentes elementos que compõem a comunidade educativa;
- b) Seguro desportivo obrigatório;
- c) As atividades desenvolvidas neste domínio que tenham carácter mais ocasional (serão integradas nas atividades de Nível I, com créditos não-letivos) ou as escolas possam optar por desenvolver atividades de carácter regular (3 tempos letivos semanais), integrando o projeto nas atividades de Nível II.

2- A articulação com a comunidade envolvente deve estar assente numa política de complementaridade com o subsetor federado e autárquico e no estabelecimento de uma estratégia conjunta, sendo para isso necessário:

- a) Uma rentabilização da oferta desportiva, tendo por base os diferentes níveis de intervenção e responsabilidade:
 - i. Na dinamização de atividades e na gestão e acessibilidade às instalações desportivas;
 - ii. Na gestão dos recursos humanos, através da implementação de redes com o movimento associativo local, regional e nacional.

3- Deve ser potenciado o estabelecimento de parcerias e protocolos entre os AE/ENA, Associações de Pais, Associações de Estudantes e Encarregados de Educação, Autarquias e outros parceiros locais.

4- Deverá ser registado as presenças dos participantes nas atividades.

Artigo 26.º - «DE Sobre Rodas»

Surge no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENAMC), na mudança de paradigma da mobilidade da população portuguesa, educando as gerações futuras para a mobilidade ativa e sustentável (Eixo 5 do PEDE).

O projeto operacionaliza um modelo pedagógico na aprendizagem do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", estruturado por níveis de escolaridade e desenvolvido num conceito dinâmico e plural, numa intervenção junto da população escolar de cada AE/ENA.

O desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular).

1- É responsabilidade da Direção dos AE/ENA a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos imprescindíveis necessários, de acordo com as condições exigidas pelo regulamento para o desenvolvimento do projeto e atividades a que se propõem.

-
- 2- Preferencialmente apenas podem integrar este projeto, tem como foco as escolas com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, sendo de potenciar, sempre que possível, a interação dos projetos com iniciativas a decorrer nas escolas de 1.º ciclo do mesmo AE/ENA.
- 3- O projeto é orientado por professores de Educação Física (com formação geral e específica para o efeito), em atividades de Nível I ou de Nível II, devendo para o efeito cumprir o regulamento específico do projeto.
- 4- As atividades dos GE de Nível II são de carácter regular (3 tempos letivos semanais), sempre que possível em 2 ou 3 dias/momentos da semana.
- 5- Desenvolve-se dentro das escolas (contexto fechado e seguro), num trabalho regular e semanal, prioritariamente, assente em 3 pilares:
- 1º Padrão motor «Saber Andar de Bicicleta» (Eixo 1 de PEDE);
 - 2º Educação Rodoviária (Eixo 2 do PEDE);
 - 3º Educação para a Cidadania (Eixo 3 do PEDE);
- 6- Pretende-se que seja um projeto educativo transversal em cada AE/ENA, potenciando uma gestão flexível do currículo e a interdisciplinaridade.
- 7- Os AE/ENA, de acordo com as condições que dispõem, podem proporcionar oportunidades para utilização da bicicleta no quotidiano, em perfeito cumprimento das normas de circulação e dos necessários comportamentos de defesa inerentes aos utilizadores.
- 8 - Simultaneamente e de forma articulada, este projeto coexiste harmoniosamente com o projeto “O Ciclismo vai à escola”, da responsabilidade da Federação Portuguesa de Ciclismo. Os AE/ENA podem solicitar à Federação ações pontuais de promoção/divulgação/aprendizagem no âmbito da bicicleta, sensibilizando os mais jovens para as várias variantes do ciclismo como modalidade desportiva.

Artigo 27.º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes
(referente aos números 4 e 5 do Despacho n.º 9227/2022 de 28 de julho de 2022)

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos AE/ENA poderão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar e/ ou Professor-Coordenador -Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 tempos ⁶
Professor com atividades de Nível I		
Professor responsável por GE de Nível II — «DECompetição», «DE Sobre Rodas», «DE Escola Ativa» e «DE Comunidade»	3 tempos ²	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Professor responsável por GE de Nível III	2 tempos ³	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	Até 15 tempos ⁴	4 tempos ⁷
Estrutura Organizacional do Desporto Escolar ¹		Entre 2 e 10 tempos ⁸
Professor com «Projeto DE+»	3 tempos ⁵	4 tempos ⁷
Professor com Projeto «DE Territórios»	2 tempos ⁵	4 tempos ⁷

¹ A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura organizacional de Desporto Escolar

² Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos. Com exceção dos estabelecimentos de ensino privados e, a título excecional, aos estabelecimentos de ensino públicos que proponham abrir um GE sem créditos letivos. Sempre que houver crédito de estabelecimento de ensino atribuído, este deverá ser comunicado à respetiva CLDE.

³ Em acumulação com os tempos letivos, para treino efetivo com os alunos, atribuídos ao GE de Nível II e Nível III, sendo os tempos não letivos preferencialmente utilizados em procedimentos administrativos, acompanhamento às competições e outras funções similares que não treino efetivo.

⁴ A distribuir por mais do que 1 docente, em função da candidatura validada, podendo acumular com os tempos letivos e não letivos atribuídos pelos Nível II e Nível III.

⁵ Créditos letivos atribuídos ao «Projeto DE+» e «DE Territórios», são geridos pelos órgãos de gestão dos AE/ENA desde que investidos no Projeto do Clube do Desporto Escolar e devem ser direcionados para a abertura de GE «DE Sobre Rodas» e «DE Escola Ativa» AE/ENA.

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o nº de GE: Até 2 tempos - quando o PCDE incluía até 4 GE e até 4 tempos quando o PCDE incluía mais de 4 GE.

⁷ Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto aos projetos CFDDE, «DE+» e «DE Territórios».

⁸ Para planeamento, preparação e dinamização das atividades do Desporto Escolar a nível local, regional e nacional.

Artigo 28.º - Concessão de créditos

(referente ao Despacho n.º 9227/2022 de 28 de julho de 2022)

- 1 - A CNDE poderá não disponibilizar ao AE/ENA, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao GE que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 faltas administrativas e/ou 2 faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do GE nos Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.
- 2 - Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no Regulamento Geral de Provas e Competições do Desporto Escolar e Regulamentos Específicos das modalidades.
- 3 - O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.
- 4 - A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada pelo Diretor do AE/ENA, Presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 29.º - Considerações finais

- 1 - Os alunos e docentes dos GE representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.
- 2 - As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, durante o horário escolar. Excecionalmente, poderão ser realizadas fora do horário escolar, desde que exista concordância dos AE/ENA envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.
- 3 - Os órgãos de gestão dos AE/ENA deverão acautelar estas situações, para que alunos e professores vejam salvaguardados os seus interesses, quer nas competições do Desporto Escolar, quer nas atividades letivas.
- 4 - Na participação em competições e atividades regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:
 - a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CLDE/CRDE/CNDE em competições regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expreso aos AE/ENA endereçado pelas respetivas coordenações;
 - b) A formalização do convite que confere o direito de representação da CLDE/CRDE/CNDE considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento;
 - c) Verificando-se um conjunto de premissas regulamentares de base, poderão ser realizados convites para os eventos nacionais, aos AE/ENA das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como às Escolas Portuguesas no Estrangeiro.
- 5 - A resolução dos casos omissos que não constem neste regulamento, é da competência da CNDE.